

Lei n.º 9

Prefeitura Municipal de Teranjeiras do Sul,
Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Teranjeiras do Sul,
decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte:

Lei n.º 9

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a
ampliar o Quadro Urbano da cidade, lotando-o
em prolongamento do atual.

Art.º 2.º - Aos proprietários de áreas de domínio útil
que forem abrangidas pelo limite do Quadro
ampliado, é facultado adquirirem a proprie-
dade plena das áreas que forem abrangidas,
em todo, ou em parte.

Art.º 3.º - É fixado em (6) seis meses de data da
notificação pela Prefeitura aos interessados, o prazo
para os atuais fidejantes adquirirem da Prefeitura
o domínio pleno, mediante a prova do título
de Foro.

Parágrafo Único - Fica estabelecida que o preço se-
rá de Cr\$ 0,15 (quinze centavos) por metro quadra-
do, acrescido das despesas de medição e embo-
limento de lei.

Art.º 4.º - Fica o preço estabelecido para aquisição
continua

Continuação

do domínio pleno pelo inventista, a Prefeitura promoverá amigavelmente ou judicialmente a desapropriação do domínio útil para fim de povoamento, cédendo as referidas áreas a quem as requerer de acordo com a Lei em vigor.

Art.º 5.º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão pela verba "Despesas da Administração".

Art.º 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Larangeiras
do Sul, em 23 de Abril de 1948.

Alcindo M. Camargo
Prefeito